



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Sexta-feira • 11 de Fevereiro de 2022 • Ano VI • Nº 1489

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Decreto Nº 009, de 11 de fevereiro de 2022** - Regulamenta as competências, atribuições e regras da Comissão e Agente de Contratação, nos termos da L. 14.133/2021.
- **Decreto Nº 010, de 11 de fevereiro de 2022** - Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6XKAVPTNPCHA3QWTTYFYPA

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 009, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“Regulamenta as competências, atribuições e regras da Comissão e Agente de Contratação, nos termos da L. 14.133/2021”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado da Bahia, com base no art. 6º, inc. V, 7º e 8º da L. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

**Considerando** que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Considerando** que referida Lei determina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções necessárias a sua execução, conduzindo processos de licitação, dispensas e inexigibilidades.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito da Prefeitura Municipal de Planalto (BA) a Comissão de Contratação para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações públicas e demais procedimentos.

**Art. 2º.** O processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação, conforme o caso.

**§ 1º** O agente de contratação será designado pela Secretaria de Administração, na forma do regulamento, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

**§ 2º** Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.

**§ 3º** Os agentes de contratação deverão possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º.** A comissão de contratação poderá ser designada em caráter permanente ou especial pela Secretaria de Administração, na forma do regulamento e será constituída por 03 (três) servidores ou empregados

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**  
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

públicos, contendo ao menos um membro com certificação de curso de formação específico de agente de contratação.

**Art. 4º.** Ao Agente de Contratação, ou conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I. Conduzir a sessão pública;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame.
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua homologação.

**§ 1º** A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

**§ 2º** Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

**Art. 5º** A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

---

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**  
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, em 11 de fevereiro de 2022.

**CLOVES ALVES ANDRADE**  
*PREFEITO MUNICIPAL*

---

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**  
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 010, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos art. 23 e 72 da L. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

**Considerando** que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Considerando** que os art. 23 e 72 da referida Lei estabelecem critérios para realização da estimativa de preços para obtenção do preço de referência e os procedimentos que devem preceder a contratação.

**Considerando** o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração entre o Portal Nacional das Contratações Públicas e o sistema de aquisições do Município de Planalto.

**DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal de Planalto (BA), aplicando-se inclusive às contratações de obras e serviços de engenharia.

**Art. 2º** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

- I. Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II. Estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**  
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV. Minuta do contrato;
- V. Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI. Razão de escolha do contratado;
- VII. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- VIII. autorização da autoridade competente;
- IX. Parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município;
- X. Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

**§ 1º** O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial do Município.

**§ 2º** A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

- I. Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;
- II. Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III. Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
- V. Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

**§ 3º** Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

---

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**  
**Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000**  
**Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- I. Proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- II. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;
- III. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 4º** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, devem ser apresentados documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**Art. 3º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I. Identificação do agente responsável pela pesquisa, com nome completo e número do CPF e RG;
- II. Justificativa pela escolha do fornecedor;
- III. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- IV. Descrição do objeto, com valor unitário e total;
- V. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- VI. Endereço e telefone de contato;
- VII. Data de emissão;

**Art. 4º** Nas contratações de obras e serviços de engenharia a pesquisa de preços deverá vir acompanhada do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais - ES - cabíveis, assim como detalhamento do orçamento sintético.

**Art. 5º** A Administração Pública poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no aviso ou instrumento de

---

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**  
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da lei adotada.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, em 11 de fevereiro de 2022.

**CLOVES ALVES ANDRADE**  
*PREFEITO MUNICIPAL*

---

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**  
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br